



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.427/2022.

**ALTERA O ART. 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.904, DE
19 DE ABRIL DE 2010.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.427/2022, em 04 de JULHO de 2022, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE

Art. 1º O art. 22 da Lei Municipal nº 1.904, de 19 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Fica criada a possibilidade de extensão de carga horária para 50 (cinquenta) horas semanais aos ocupantes de cargos do magistério municipal, na função de docência.

Parágrafo único. A extensão de carga horária deverá priorizar os servidores efetivos, ficando condicionada às mesmas situações de contratação temporária regidas pelo Estatuto dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Afonso Cláudio – ES. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a disposição em contrário.

Plenário "Monsenhor Paulo de Tarso de Rautenstrauch".
Afonso Cláudio/ES, 04 de julho de 2022.


MARCELO BERGER COSTA
Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprovou
e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 06 de 07 de 22



Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.427/2022.

**ALTERA O ART. 22, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.904, 19 DE
ABRIL DE 2010.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO;**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O art. 22, da Lei Municipal nº 1.904, 19 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 – Fica criada a possibilidade de extensão de carga horária para 50 (cinquenta) horas semanais aos ocupantes de cargos do magistério municipal, na função de docência.

Parágrafo único – A extensão de carga horária deverá priorizar os servidores efetivos, ficando condicionada às mesmas situações de contratação temporária regidas pelo Estatuto dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Afonso Cláudio - ES. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a disposição em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 06 de julho de 2022.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO